MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Institui a Política de Privacidade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

CAPÍTULO I
DO ESCOPO

Art. 1° A política de privacidade é um documento elaborado com a finalidade de informar aos usuários (titulares dos dados pessoais) como seus dados pessoais são coletados e tratados, esclarecendo o motivo pelo qual as informações estão sendo coletadas, bem como informá-lo sobre as medidas de proteção de dados pessoais adotadas pelo instituto.

Art. 2° Esta política estabelece diretrizes, competências, atribuições e responsabilidades do IFTO para resguardo e uso de dados pessoais que venham a ser tratados em suas atividades, tendo como referência a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entre outras normas pertinentes à administração pública federal e normas internas do IFTO.

Art. 3° Esta política se aplica ao serviços disponibilizados pela área de TI.

§ 1º Esta política considera como serviços de TI: armazenamento de dados em servidores ou em nuvem, ferramentas e serviços que processam dados (folha de pagamento, análise de dados e personalização de serviços), plataformas e e-mail e ferramentas de comunicação, aplicações e sistemas de gestão, ferramentas de análises de dados, aplicações móveis.

§ 2º Esta política não abrange serviços de terceiros disponibilizados, os quais deverão ter seus próprios termos de uso e política e privacidade.

Art. 4° Esta política estabelece uma base legal para o processamento de dados pessoais, assegurando que todas as partes envolvidas estejam cientes dos direitos e responsabilidades relacionados à privacidade de dados.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5° Para fins de compreensão dos termos utilizados neste documento serão utilizados os seguintes conceitos e definições:

I - agente de tratamento: controlador e o operador de dados pessoais;

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento de dados pessoais, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
VIII - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
IX - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
X - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
XI - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
XII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
XIII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
XIV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
XV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados; e

XVII - violação de dados pessoais: é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6° Esta política de privacidade foi elaborada em conformidade com a legislação pertinente no âmbito da administração pública federal, tais como:

I - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação (LAI);

II - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição;

III - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

IV - Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe a tipificação criminal de delitos informáticos;

V - Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso de Internet no Brasil;

VI - Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;

VII - Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN);

VIII - Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

IX - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24°, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;

XI - Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;

XII - Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;

XIII - Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a indicação do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIV - Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

XV - Documentos e Publicações da ANPD; e

XVI - Normas complementares do Gabinete de Segurança da Informação da Presidência (GSI/PR), que disciplinam a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Art. 7° O IFTO utilizará as hipóteses legais indicadas no art. 7° da LGPD para o tratamento de dados pessoais em seus serviços disponibilizados pela área de Tecnologia da Informação:

I - mediante consentimento do titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LGPD;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS

Art. 8° Para a execução eficiente desta política serão utilizados os princípios estabelecidos no art. 6° da LGPD:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados pessoais, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares de dados pessoais, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento de dados pessoais;
VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração e comunicação ou difusão não autorizada pelo titular ou por ordem judicial;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9° Esta política de privacidade deve ser acessível a todos que utilizam os serviços disponibilizados pela área de TI do IFTO, para que os usuários possam entender como funciona o tratamento de dados pessoais nos serviços de TI.

§ 1º As práticas de proteção de dados devem abranger todos os processos e pessoas que de alguma forma tratem esses dados, em todas as unidades organizacionais do IFTO, assim como quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com quem o instituto se relacione, tais como: usuários dos serviços, fornecedores, prestadores de serviços, estagiários, voluntários, instituições e quaisquer outros entes públicos ou privados.

§ 2º A proteção dos dados deve ser eficaz nos meios físicos e digitais, devendo ser tratados de forma segura, resguardados de tratamento não autorizado ou ilícito, perda ou destruição acidental, mediante adoção de medidas técnicas ou organizacionais adequadas.

§ 3º Deve ser provida transparência e consulta gratuita aos titulares sobre o tratamento, finalidade, forma, conteúdo, integridade, duração, compartilhamento e exatidão de seus dados pessoais, bem como possibilitada a atualização e a correção dos dados pessoais e a revogação do consentimento por seus titulares, quando aplicável.

§ 4º Os serviços de TI, em funcionamento ou ainda não implantados, devem ser estruturados de forma a atender plenamente aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na LGPD e às demais leis e regulamentos.

§ 5º O IFTO poderá realizar o enriquecimento e a atualização dos dados pessoais em atendimento ao princípio da qualidade (art. 6º, V, da LGPD) e, ao mesmo tempo, garante aos seus usuários os meios adequados e facilitados para solicitar a atualização de seus dados pessoais.

§ 6º Os titulares de dados devem ser informados quando há alterações na forma de tratamento dos dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DA FORMA DE COLETA DE DADOS PESSOAIS DO USUÁRIO E DO VISITANTE

Art. 10° A coleta de dados tem por finalidade atuar de forma eficaz e proporcionar melhorias na experiência dos usuários com os serviços oferecidos pela área de TI do IFTO.

§ 1º Os dados são coletados a partir do momento em que o usuário realiza seu cadastro no IFTO, seja para fins de inscrição em processo seletivo, matrícula ou qualquer outra forma de cadastramento que exija a informação de dados pessoais para ser efetivada.
§ 2º A maior parte desses dados é solicitada de maneira explícita por meio de formulários eletrônicos. Esses dados serão usados exclusivamente para atender as solicitações enviadas aos serviços prestados por essas ferramentas, de modo a agilizar e cumprir sua finalidade.

CAPÍTULO VII

DOS TIPOS DE DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS SOBRE USUÁRIO E O VISITANTE

Art. 11° O IFTO poderá coletar os seguintes tipos de dados e informações de identificação para realização de cadastro em formulário próprio e para a finalidade que se destina, conforme exemplos citados a seguir:

I - informações de identificação: nome completo, nome social, número de inscrição no cpf, rg, fotografia, filiação, nacionalidade, naturalidade, sexo, estado civil, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone, perfil em redes sociais etc;

II - informações de login: inclui informações para se identificar e autenticar em serviços fornecidos pelo IFTO, incluindo seu nome de registro (login) e senha;

III - informações demográficas: inclui informações sobre dados demográficos, como data de nascimento, idade ou faixa etária, gênero, localização geográfica;

IV - informações técnicas: inclui informações sobre seus equipamentos computacionais ou dispositivos móveis, como: modelo do dispositivo móvel, sistema operacional utilizado para o acesso, registro do endereço IP utilizado para conectar o computador do usuário ou dispositivo à internet, incluindo sua localização geográfica, tipo do navegador da web, cookies, data e hora do acesso, versão do aplicativo; provedor de conexão do usuário; localização do usuário (quando autorizado e habilitado pelo usuário); e as ações do usuário nos aplicativos;

V - informações sobre navegação no site e serviços: inclui informações sobre as páginas e conteúdos do nosso Portal Institucional e outras informações estatísticas sobre suas interações, como tempos de resposta a conteúdo e duração do acesso, disponibilidade do serviço, etc;

VI - informações de redes sociais de terceiros: inclui as informações compartilhadas ou tornadas públicas pelo usuário em uma rede social de terceiros (*facebook, instagram, linkedin* e similares). Exemplos: nome da conta, nome completo, endereço de e-mail, gênero, data de nascimento, cidade atual e foto de perfil. Essas informações são compartilhadas sempre que o usuário interage conosco por meio de uma rede social de terceiros;

VII - informações financeiras e de pagamento: quaisquer dos serviços prestados no Portal Institucional para atender a uma solicitação de pagamento coleta dados financeiros e de pagamento para o seu processamento em conformidade com as leis, normas e os padrões de segurança aplicáveis para a prestação do serviço no âmbito da administração pública federal;

VIII - informações acadêmicas: curso, número do registro acadêmico, ano de inscrição, frequência, notas, regime de ingresso, estabelecimentos de ensino anteriores, habilitações acadêmicas, número de retenções e situação profissional;

IX - dados bancários: número de conta bancária e agência; recebimento de bolsas; valores; prazo de concessão; modo de concessão; prestação de contas (quando for o caso);

X - dados de som e imagem: fotografias e vídeos;

XI - dados de saúde: histórico clínico, atestados médicos, alergias e outras intolerâncias;

XII - dados socioeconômicos: circunstância social ou financeira pessoal e/ou familiar;

XIII - dados sensíveis de crianças e adolescentes demandantes dos serviços do IFTO; e

XIV - cookies e padrões de navegação: captura do comportamento do usuário na internet.

CAPÍTULO VIII
DA FINALIDADE DO USO DOS DADOS PESSOAIS DO USUÁRIO E DO VISITANTE

Art. 12° As informações coletadas poderão ser utilizadas para personalizar o conteúdo e/ou serviços de TI. Isso inclui serviços de personalização, comunicações interativas, sabendo mais sobre o usuário, o IFTO pode fornecer conteúdo e serviços mais relevantes e proporcionar uma melhor experiência *on-line*, dentro de seu escopo associativo.

§ 1º Os dados são coletados para assegurar o regular funcionamento da instituição, o registro das ações desenvolvidas pelo titular dos dados na instituição, os serviços prestados e para a emissão de certificados e outros documentos referentes às atividades do usuário na instituição. Dentre as principais finalidades, podem ser citadas:
I – gestão acadêmica: gestão de inscrições nos processos seletivos, gestão de matrícula, manutenção e atualização do sistema acadêmico e da documentação individual do estudante, acompanhamento acadêmico, emissão de certificado e diplomas;
II – assistência estudantil: concessão de auxílio estudantil;
III – acompanhamento de egressos: notícias da instituição, iniciativas de sucesso profissional de alunos, pesquisas sobre empregabilidade, oferta de formação contínua e formalizada;
IV – gestão de pessoal: contratação de servidores e terceiros na prestação de serviços;
V – tutela à saúde: monitoramento da saúde de alunos, professores, técnicos administrativos, prestadores de serviço, voluntários e comunidade em geral;
VI – procedimentos de vigilância: câmeras de segurança, registros de portaria, gravação de imagens;
VII – comunicações institucionais: boletins informativos, divulgação de processos seletivos, pedidos de colaboração em atividades de extensão e pesquisa científica;
VIII – infraestruturas tecnológicas: acesso a computadores, acesso à rede wifi entre outros;
IX – cookies: pequenos arquivos eletrônicos armazenados no dispositivo que acessa a rede, permitindo avaliar as preferências de cada visitante;

X - informações de identificação: identificar o titular dos dados, prover atendimento personalizado, cumprir as obrigações decorrentes do uso dos produtos e serviços do IFTO, informar sobre novidades, funcionalidades, conteúdos, notícias e demais eventos relevantes para a manutenção do relacionamento com o titular, promover e divulgar produtos e serviços do IFTO, responder a solicitações e pedidos de informações do titular, realizar pesquisas do interesse do IFTO, permitir acesso às áreas restritas dos ambientes digitais do IFTO, prestar contas para Órgãos de controle na forma da lei e personalizar o ambiente dos clientes em sua navegação nos ambientes digitais do IFTO;

XI - dados de identificação digital: identificar o titular, administrar, creditar e enviar serviços adquiridos por meio dos ambientes digitais; cumprir as obrigações decorrentes do uso dos serviços, promover e divulgar produtos e serviços; realizar prevenção a fraudes, personalizar a experiência de navegação nos canais, por meio de georreferenciamento; e

XII - dados anonimizados: elaborar análises e estudos estatísticos.

§ 2º Alguns aplicativos e o site do IFTO utilizam dados extraídos do *Google Analytics* para fins estatísticos e aprimoramento da experiência do usuário, como subsídio para a melhoria da qualidade e funcionamento de seus serviços.

§ 3º As análises estatísticas serão efetuadas para interpretar os padrões de utilização do Portal Institucional e serviços de TI disponíveis, a fim de melhorar, de forma contínua, a prestação dos serviços. A informação estatística resultante poderá ser objeto de publicação, sem qualquer identificação pessoal dos usuários.

CAPÍTULO IX
DO ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS

Art. 13° O IFTO deverá manter as suas informações pessoais durante o tempo necessário para cumprir com os fins para os quais as informações são tratadas ou por outros motivos válidos para reter suas informações pessoais, como por exemplo: o cumprimento de obrigações legais.

§ 1º O IFTO deve avaliar os ativos institucionais utilizados para armazenar os dados pessoais de forma segura e consistente.

§ 2º O armazenamento dar-se-á em servidores próprios ou em provedores de serviços que atendam aos controles de proteção de dados pessoais aplicáveis.

§ 3º A retenção de dados pessoais no IFTO deverá ser realizada estritamente nos limites da legislação pertinente, tais como:

I - dados cadastrais: devem ser armazenados 10 anos após o término da relação (Arts. 12 e 34 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e art. 70 da Constituição Federal; e

II - dados de identificação digital: devem ser armazenados 6 meses do último acesso (Art. 15 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14).

§ 4º Para fins de auditoria, segurança, controle de fraudes e preservação de direitos, para realização de prestação de contas aos órgãos de controle, o IFTO pode permanecer com o histórico de registro e com os dados dos titulares por prazo maior que o previsto no § 3º, nas hipóteses que a lei ou norma regulatória assim estabelecer. Findo o prazo e a necessidade legal, os dados devem ser excluídos com uso de métodos de descarte seguro, podendo ser utilizados de forma anonimizada para fins estatísticos.

§ 5º Os dados pessoais deverão ser eliminados após o término de seu tratamento, exceto para o cumprimento de obrigação legal ou anonimizados para estudo por órgão de pesquisa ou uso exclusivo do controlador.

§ 6º É vedada a retenção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis, em meios além daqueles oficialmente disponibilizados para esse fim pelo IFTO.

§ 7º O IFTO deverá eliminar os dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o art. 16 da LGPD e legislação pertinente no âmbito da administração

pública federal.

§ 8º No caso de solicitação de exclusão de informações, o IFTO se reserva o direito de preservar e divulgar todo e qualquer dados que julgue, a seus exclusivos critérios, ser necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias ou derivadas de ordem judicial.

CAPÍTULO X
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14° O tratamento de dados refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 15° O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado no seu melhor interesse com a base em hipótese legal prevista pela LGPD e, no que couber, conforme preconizado pelo art. 14 da LGPD.

§ 1º O tratamento deve ser tão-somente para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com as finalidades previamente definidas ou em descompasso com as hipóteses previstas na LGPD.

§ 2º O tratamento deve limitar-se ao mínimo de dados necessários para a realização das atividades do IFTO, devendo a identificação de seus titulares ocorrer apenas durante o período necessário.

§ 3º O tratamento de dados pessoais, quando em execução de políticas públicas, deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

§ 4º Critérios de qualidade dos dados devem ser estabelecidos para garantir aos titulares, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

§ 5º Critérios de não discriminação devem ser estabelecidos para garantir que não se realize o tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

§ 6º No caso de estudos por órgãos de pesquisa, deve ser garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, hipótese que dispensa o consentimento do titular do dado. Esta utilização é estrita para realização de estudos por órgão de pesquisa público ou privado.

§ 7º O IFTO realizará registros de suas operações de tratamento a partir de categorias de tratamento, cada uma delas descritas a partir de sua(s) finalidade(s), servindo de auxílio e suporte para a sua avaliação periódica sobre conformidade com o quadro regulatório da proteção de dados pessoais.

§ 8º Os registros das operações de tratamento de dados pessoais poderão ser consultados pelo titular dos dados pessoais, bem como por autoridades públicas competentes para o acesso e retenção dos dados em seu nome, resguardados os direitos do titular de dados pessoais.

§ 9º O término do tratamento de dados pessoais deverá ocorrer com a verificação de que a finalidade foi alcançada, se deixaram de ser pertinentes ou necessários ou ocorreu o fim do período de tratamento.

CAPÍTULO XI
DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

Art. 16° O compartilhamento de dados trata-se da comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de

dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais deve ocorrer somente em situações de justificada necessidade, com finalidade e tratamento claramente especificados e rigorosamente aplicadas as medidas necessárias para registro, controle, proteção, sincronização, eliminação, anonimização e bloqueio dos dados pessoais compartilhados.

§ 2º O IFTO deverá mapear os ativos envolvidos, os sistemas e serviços de TI utilizados e as unidades organizacionais que fazem parte da divulgação dos dados pessoais para dentro e para fora do órgão público.

§ 3º É possível o compartilhamento de dados com órgãos públicos ou transferência de dados a terceiro fora do setor público, como por exemplo a Rede Nacional de Pesquisa (RNP). Para tanto, os agentes de tratamento devem comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados.

§ 4º Se algum órgão solicitar o acesso a dado colhido pelo IFTO, isto é, pedir para receber o compartilhamento, precisará justificar esse acesso com base na execução de uma política pública específica e claramente determinada e ainda possuir atribuição, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados.

§ 5º A excepcionalidade de transferência de dados a terceiros deverá respeitar os requisitos da legislação vigente no âmbito da administração pública federal.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Art. 17° A transferência internacional de dados pessoais armazenados nos serviços de TI somente é permitida conforme os casos indicados no art. 33 Capítulo V da LGPD.

§ 1º Para realizar atividades com suporte em serviços computacionais em nuvem, o IFTO utiliza servidores que podem estar localizados em outros países.

§ 2º Em qualquer caso de hospedagem em servidores em nuvem, o IFTO estabelece contratualmente, com os fornecedores de tal serviço, cláusulas de proteção de dados e segurança da informação compatíveis com a legislação brasileira.

CAPÍTULO XIII
DO USO DE COOKIES OU DADOS DE NAVEGAÇÃO

Art. 18° Os serviços de TI do IFTO poderão utilizar cookies de terceiros com o objetivo de coletar informações sobre o usuário que utiliza o site, dispositivo utilizado pelo usuário, local e horário de acesso ao sistema de informação, site ou serviço, quais páginas foram visitadas e quais links foram clicados.

§ 1º O uso de cookies e tecnologias similares é realizado para avaliar e compreender o perfil e o comportamento dos titulares que visitam ou acessam as suas páginas, com a finalidade de personalizar a experiência de navegação para promover e divulgar produtos e serviços, além de realizar prevenção a fraudes.

§ 2º O IFTO poderá utilizar cookies classificados em três categorias: Essencial, Desempenho (Análise e Personalização) e Publicidade:

I - essencial: necessários para o funcionamento do site. Eles permitem a navegação pelo titular nos sites do IFTO e o uso dos seus serviços e recursos (por exemplo, cookies de segurança para autenticar titular, evitar a utilização fraudulenta de credenciais de login e proteger os dados do titular de terceiros não autorizados);

II - desempenho: os dados são coletados para permitir análises de navegação e de características dos dispositivos utilizados para aprimoramento das tecnologias disponibilizadas aos titulares; e

III - publicidade: o IFTO utiliza alguns cookies com o fim publicitário, para entregar anúncios e fazer campanhas publicitárias de acordo com um determinado público, ou seja, de acordo com o seu perfil de consumo no site.

CAPÍTULO XIV

DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS ARMAZENADOS

Art. 19° O IFTO tem como compromisso zelar e tratar as informações de nossos usuários e demais titulares de dados utilizando medidas que visam garantir a proteção, a manutenção da privacidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais tratados em nosso ambiente, se valendo de medidas técnicas e organizacionais, dentro de seus melhores esforços, para assegurar a segurança dos dados pessoais de seus serviços de TI.

§1º Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 2º Critérios de segurança devem ser estabelecidos para que se utilize medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; e adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, um conjunto de procedimentos devem ser realizados caso haja uma violação na proteção de dados.

§ 3º As funcionalidades das áreas restritas são de uso controlado e protegidas por login e senha, de forma a resguardar a privacidade e a segurança dos usuários.

§ 4º Para a garantia da segurança devem ser buscadas soluções que levem em consideração as técnicas adequadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades do usuário.

§ 5º Sempre que possível os serviços de TI devem utilizar criptografia nas comunicações que realizam, de forma a fornecer segurança e confidencialidade dos dados pessoais e informações que trafegam entre o titular e o provedor, e evitar que acesso indevidos ocorram.

§ 6º Os usuários devem impedir e evitar o acesso não autorizado de terceiros à sua conta e aos seus dados pessoais, protegendo sua senha e/ou outro mecanismo de conexão de forma adequada e limitando o acesso ao seu computador ou dispositivo e navegador, fazendo *logout* após ter concluído o acesso à sua conta.

§ 7º Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

§ 8º Cabe ao usuário seguir as orientações institucionais concernentes à troca periódica de senhas para evitar acessos indevidos.

§ 9º O IFTO se exime de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiros, como em caso de ataque de *hackers* ou *crackers*, ou culpa exclusiva do usuário, como no caso em ele mesmo transfira seus dados a terceiro.

§ 10º O IFTO deve comunicar o usuário em prazo adequado caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais que possam causar alto risco aos seus direitos e liberdades pessoais.

§ 11º O IFTO deve adotar meios adequados para que o tratamento dos dados pessoais dos usuários seja realizado com segurança e preservar seus direitos e liberdades, dentro dos

limites legais.

CAPÍTULO XV
DO CONSENTIMENTO DOS TITULARES

Art. 20° O IFTO considera o consentimento do titular como sendo a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular de dados pessoais concorda com o tratamento de seus dados para uma finalidade previamente determinada e informada, conforme art. 5º, inciso XII da LGPD.

§ 1º Antes de realizar qualquer ação de tratamento de dados pessoais deve-se solicitar o consentimento do titular dos dados de acordo com a finalidade.

§ 2º O consentimento do titular do dados é dispensado quando o compartilhamento for realizado no âmbito da administração pública para execução de políticas públicas.

§ 3º No caso de dados pessoais sensíveis (art. 11, inciso I da LGPD), deve ser fornecido de forma específica e destacada, para finalidades específicas. O consentimento deve ser fornecido sempre que houver nova coleta ou finalidade.

§ 4º Quando realizado o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, o IFTO deve obter um consentimento específico e em destaque dados por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, com a exceção prevista para contatar os pais ou o responsável legal (art. 14 da LGPD).

§ 5º É dispensada a exigência do consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD.

CAPÍTULO XVI
DOS PAPÉIS, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Controlador

Art. 21° A Lei Geral de Proteção de Dados define como controlador, em seu art. 5º, inciso VI, a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Único. As atribuições de controlador, conferidas pelo IFTO nos termos da LGPD, serão executadas pelo Reitor, pelos Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores em suas respectivas áreas, na Reitoria e nos Campi.

Art. 22° Compete ao Controlador:

I - supervisionar o cumprimento desta política, estabelecendo conforme Inciso X, do art. 4º, medidas para alterações nas normas internas, de modo a garantir a proteção de dados e a efetividade da privacidade;
II - comunicar à Autoridade Nacional e aos titulares quando verifique a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
III - garantir a divulgação da identidade e das informações de contato do Encarregado, no site do IFTO;
IV - apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais quanto a sensibilização e informação de todos que tratem dados pessoais;
V - assegurar o cumprimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados à luz da legislação vigente;
VI - apoiar o Operador e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na produção e revisão do Inventário de Dados e do RIPD (Relatório de Impacto sobre Proteção de Dados);

VII - garantir infraestrutura física e de pessoal, além de recursos para o cumprimento das exigências estabelecidas na LGPD;
VIII - apoiar a realização e a avaliação na exposição aos riscos de violações de privacidade e

mitigados com ações de melhoramento;
IX - manter atualizado os registros das atividades de tratamento de dados;
X - acompanhar o cumprimento das cláusulas de proteção de dados junto aos contratados e fornecedores;
XI - promover formações de boas práticas para a proteção de dados;
XII - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XIII - avaliar a necessidade de elaboração dos relatórios cabíveis e de qualquer decisão que afete o tratamento de dados pessoais;

XIV - cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados;

XV - promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas; e

XVI - compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais.

Art. 23° Para a disponibilização de sistemas de informação, portal institucional e serviços de TI, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais são de responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, situado Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.020-450, e-mail: reitoria@ifto.edu.br, telefone: 63 3229-2000.

Seção II
Do Operador

Art. 24° A Lei Geral de Proteção de Dados define como operador, em seu art. 5º, inciso VII, a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo Único. Ressalte-se que todos os servidores e unidades organizacionais que tratam dados pessoais são considerados operadores.

Art. 25° Compete ao Operador:

I - executar as atribuições determinadas pelo Controlador;
II - realizar o tratamento de dados em nome do Controlador;
III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse; e

IV - assegurar que exista base legal para o tratamento dos dados sob sua responsabilidade, devendo respeitar os limites e finalidades estabelecidos na legislação ou normativa interna.

Art. 26° Para os serviços de TI, quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador é o operador: Diretoria de Tecnologia da Informação, situada Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.020-450, e-mail: dti@ifto.edu.br, telefone: 63 3229-2000.

Seção III
Do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais

Art. 27° A Lei Geral de Proteção de Dados define como encarregado, em seu art. 5º, inciso VIII, a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação

entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 28° Compete ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais:

I - realizar a gestão da implementação da LGPD no IFTO;
II - aceitar solicitações, reclamações e comunicações/denúncias dos titulares e da Autoridade Nacional, interagindo com as demais unidades organizacionais, para prestar esclarecimentos e adotar providências;
III - orientar os agentes de tratamento a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais e promover ações de sensibilização e capacitação em assuntos relacionados à LGPD;
IV - gerenciar os incidentes de segurança relacionados à proteção de dados pessoais, interagindo com os responsáveis pelo diagnóstico e resolução, reportando-se à Diretoria Executiva e demais agentes de governança;
V - providenciar comunicação à Autoridade Nacional e aos titulares quando verifique a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
VI - revisar, submeter para aprovação e divulgar apropriadamente esta Política;

VII - manter as informações de divulgação exigida pela LGPD sempre atualizadas;
VIII - liderar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, quando requerido e em conjunto com as unidades organizacionais necessárias, prestando informações e encaminhado relatórios a ANPD de acordo com a legislação; e

IX - conduzir o diagnóstico de privacidade, bem como orientar, no que couber, os gestores proprietários dos ativos de informação, responsáveis pelo planejamento, implementação e melhoria contínua dos controles de privacidade em ativos de informação que realizem o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis.

Art. 29° Para o acesso aos sistemas de informação, portal institucional e serviços de TI, o responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é a encarregada Ustana Ferraz Soares.

Parágrafo Único. O titular poderá entrar em contato por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação através do endereço eletrônico: https://falabr.cgu.gov.br/web/home, para sanar quaisquer dúvidas sobre esta Política de Privacidade ou para obter mais informações sobre o tratamento dos dados realizado com o fundamento na LGPD.

Seção IV
Do Titular

Art. 30° A Lei Geral de Proteção de Dados define como titular, em seu art. 5º, inciso V, a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Art. 31° Compete ao titular:

I - impedir e evitar o acesso não autorizado de terceiros à sua conta e aos seus dados pessoais, protegendo sua senha e/ou outro mecanismo de conexão de forma adequada e limitando o acesso ao seu computador ou dispositivo e navegador, fazendo logout após ter concluído o acesso à sua conta;

II - seguir as orientações institucionais concernentes à troca periódica de senhas para evitar acessos indevidos;

III - responsabilizar pela precisão e pela veracidade dos dados informados e reconhecer que a inconsistência deles poderá implicar a impossibilidade de se utilizar os sistemas de informação e serviços de TI;

IV - fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros;

V - manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido após o ato de compartilhamento;

VI - responsabilizar pela atualização dos seus dados pessoais e pelas consequências em caso de omissão ou erros nos dados fornecidos; e

VII - reparar todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários; de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual; de sigilo; e de personalidade), que sejam causados à administração pública, a qualquer outro usuário, ou ainda a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto nesta política de privacidade ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso ao serviço.

CAPÍTULO XVII
DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 32° O titular dos dados tem direito:

I - revogar o consentimento por meio de solicitação expressa;

II - solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade;

III - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

IV - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

V - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

VIII - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo IFTO, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

IX - solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

X - limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XI - opor-se ao tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XII - realizar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; e

XIII - apresentar reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO XVIII

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 33° É obrigação do IFTO realizar a transparência ativa e publicar informações sobre os tratamentos de dados pessoais realizados nos serviços de TI, de forma clara e atualizada, detalhando a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desses tratamentos.

§ 1º Deverá ser dada publicidade aos tratamentos de dados pessoais sensíveis em que seja dispensado o consentimento do titular, seja para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, seja para tratamento compartilhado de dados necessários para a execução de políticas públicas.

§ 2º Critérios de transparência devem ser estabelecidos para garantir aos titulares, o fornecimento de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

§ 3º É obrigação do IFTO informar a finalidade e a forma como o dado será tratado com informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico. Essa informação deverá manter os dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado.

§ 4º O IFTO se reserva o direito de acessar, ler, preservar e divulgar todo e qualquer dado que julgue, a seu exclusivo critério, ser necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ordem judicial; ou proteger os direitos, propriedade ou segurança do IFTO e seus usuários.

§ 5º É possível que, nas publicações realizadas nos portais eletrônicos do IFTO, constem links que façam com que o usuário visitante ou o usuário das áreas restritas seja redirecionado para páginas de terceiros. Ressalta-se que a Instituição não se responsabiliza pelos conteúdos, práticas e políticas de privacidade desses terceiros. Recomenda-se que o usuário visitante leia as políticas e termos de uso dessas páginas antes de submeter a elas qualquer dado pessoal.

CAPÍTULO XIX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 34° O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, ficam sujeitos a sanções previstas na legislação pertinente à administração pública federal, desde que seja garantida a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comitê de Segurança da Informação e Comissão Permanente de Gerenciamento de Dados Institucionais.

CAPÍTULO XX
DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 35° O IFTO deve submeter esta política, os controles de privacidade e segurança da informação e cookies adotados a revisão e reavaliação periódicas resultantes da avaliação de impacto na privacidade de forma a refletir as mudanças realizadas no tratamento de dados.

§ 1º Esta política deverá ser revisada periodicamente, a critério do IFTO, quando conter modificações legais ou regulatórias, ocorrerem eventos, fatores relevantes, mudanças/alterações realizadas na forma de tratamento dos dados pessoais, novos requisitos

tecnológicos, corporativos que exijam sua revisão imediata dos termos de privacidade, razão pela qual se convida o titular de dados pessoais a consultar periodicamente este documento.

§ 2º O IFTO se reserva o direito de modificar, a qualquer momento os serviços de TI e a presente política, especialmente para adaptá-las às evoluções tecnológicas dos serviços de TI, seja pela disponibilização de novas funcionalidade, tecnologia ou pela supressão ou modificação daquelas já existentes.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36° O IFTO reitera seu compromisso em zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais que possam ser objeto de suas atividades.

Art. 37° O IFTO opera com vários sistemas tecnológicos que se intercomunicam para a prestação de serviços aos seus usuários. Nesse sentido, dados pessoais podem trafegar de um para outro sistema ou serviço de TI, sendo que todos esses programas e seus operadores estão sujeitos às normas do IFTO, em particular à Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 38° Caso o usuário tenha dúvidas, comentários ou sugestões relativas a essa política ou deseja solicitar as correções dos dados pessoais, realizar consulta dos seus dados pessoais, ou contestar a exatidão e integridade dos dados pessoais, poderá entrar em contato com o IFTO através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR, disponível no endereço eletrônico: https://falabr.cgu.gov.br/web/home.

Art. 39° O IFTO não é responsável pelo uso indevido ou perda dos dados pessoais a que não tem acesso ou controle. Neste sentido, fica isento de responsabilidade diante do uso ilegal e não autorizado dessa informação como consequência de uso indevido ou desvio das suas credenciais de acesso, conduta negligente ou maliciosa como consequência de atos ou omissões da sua parte ou de alguém autorizado em seu nome.

Art. 40° O IFTO não poderá ser responsabilizado pelos seguintes fatos:

I - equipamento infectado ou invadido por atacantes;

II - equipamento avariado no momento do consumo de serviços;

III - proteção do computador;

IV - proteção das informações baseadas nos computadores dos usuários;

V - abuso de uso dos computadores dos usuários;

VI - monitoração clandestina do computador dos usuários; e

VII - vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários.

Art. 41° Em nenhuma hipótese, o IFTO será responsável pela instalação, no equipamento do usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (vírus, *trojans*, *malware*, *worm*, *bot*, *backdoor*, *spyware*, *rootkit*, ou de quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na Internet pelo usuário.

Art. 42° A alta administração deverá disponibilizar os recursos (humanos, tecnológicos e financeiros) necessários para a execução das diretrizes contidas nesta política.

Art. 43° Esta política e suas atualizações, bem como norma interna complementar para privacidade de dados, deverão ser divulgadas amplamente a todos os usuários, a fim de promover sua observância, seu conhecimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

Art. 44° Esta política entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ferreira Cardoso**, **Gestora de Segurança da Informação**, em 27/12/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ramos Vieira**, **Diretor**, em 27/12/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ustana Ferraz Soares**, **Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais**, em 27/12/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2223046** e o código CRC **DCE19A01**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul
CEP 77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.019705/2023-47 SEI nº 2223046